



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

APROVADO
Unanimidade

EM 25/05/2021


Presidente

MENSAGEM N° 013/2021

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

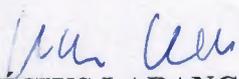
Sr. Leonardo Barbosa

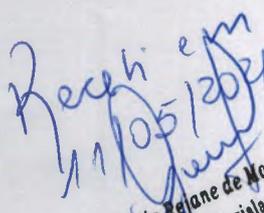
Trata-se de Projeto de Lei que institui o Programa “**Todos Pelo Comércio Local**” que tem por objetivo incentivar o consumo de produtos e serviços fornecidos pelo comércio estabelecido no Município de São Lourenço da Mata-PE, proporcionando desenvolvimento e qualidade de vida à população.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata, 10 de maio de 2021.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Recebi em
11/05/2021

Glória Rejane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Thiago Elifas Germano de Souza
OAB/PE 38.471
Procurador Adjunto do Município



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Projeto de Lei N° 033/2021

PROJETO DE LEI N° 013/2021

*Institui o programa “**Todos Pelo Comércio Local**” e estabelece os procedimentos para o credenciamento de empresas privadas e profissionais interessados em ofertar descontos e benefícios aos Servidores e Empregados Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica instituída a política municipal “*Todos pelo Comércio Local*” que estabelece os procedimentos para o credenciamento de empresas privadas ou profissionais interessados em oferecer descontos ou condições especiais para aquisição de produtos ou contratação de serviços aos funcionários ocupantes de cargos ou empregos públicos da Administração direta e indireta do Município de São Lourenço da Mata além dos seus aposentados e pensionistas.

Art. 2º. Os servidores, empregados da administração direta e indireta, aposentados e pensionistas interessados em participar do “*Todos pelo Comércio Local*” deverão solicitar a emissão do respectivo cartão de identificação de uso pessoal para identificação perante os estabelecimentos conveniados à **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP**.

Art. 3º. As empresas ou profissionais interessados no credenciamento ao “*Todos pelo Comércio Local*” deverão requerer sua inclusão através da assinatura de TERMO DE ADESÃO disponibilizado pela **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP** na página da Prefeitura de São Lourenço da Mata na *internet* (slm.pe.gov.br), e atender às seguintes condições:

- I – Manter seus dados cadastrais atualizados junto à administração Municipal;
- II – Fornecer cópia do Contrato Social devidamente registrado na JUCEPE ou do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI;
- III – Fornecer comprovante de endereço e documento de identificação com foto dos sócios proprietários e de seu gerente;



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

IV – Apresentar comprovante de regularidade fiscal emitido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE.

V – Garantir aos servidores, empregados da administração direta e indireta, aposentados e pensionistas a oferta de descontos e/ou benefícios previstos no Termo de Adesão.

§ 1º - A empresa ou profissional que aderir ao programa “*Todos pelo Comércio Local*” ficará vinculado às disposições desta Lei e àquelas contidas no TERMO DE ADESÃO podendo solicitar sua exclusão através de notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A exclusão do programa “*Todos pelo Comércio Local*” por requerimento impedirá novo cadastro e retorno ao programa pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 4º. A relação das empresas ou profissionais credenciados ficará disponível na página da Prefeitura de São Lourenço da Mata na *internet* (slm.pe.gov.br) e nas redes sociais, sendo vedada a disponibilização, gratuita ou onerosa de dados pessoais e funcionais dos servidores, empregados da administração direta e indireta, aposentados e pensionistas participantes do Programa.

Art. 5º. Qualquer publicidade criada pelas empresas ou profissionais vinculadas à imagem da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, deverá ser submetida à aprovação prévia.

Art. 6º. O programa será custeado com recursos do Tesouro Municipal, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 10 de Maio de 2021.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

CADASTRO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Site: _____

Filiais: _____

Segmento/Produtos/serviços: _____

Proposta/Desconto oferecido: _____

Extensivo aos dependentes? _____

Responsável:

Data:

Assinatura e carimbo com CNPJ